



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 280 de 10 de abril de 2006.

“Dispõe sobre Compensação de Débitos Tributários dos Servidores Municipais e dá outras providências”.

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Artigo 1º - Os Servidores Municipais poderão obter a compensação dos seus débitos tributários total ou parcialmente, ou para aquisição de concessão de terreno e carneira nos Cemitérios do Município com o 13º salário proporcional a que fizerem jus e licença prêmio.

Parágrafo Primeiro - A compensação mencionada nesse artigo constitui prerrogativa dos servidores, devendo a necessária opção ser manifestada até 30 (trinta) dias anteriores ao da data do pagamento do 13º salário.

Parágrafo Segundo - A compensação quanto a licença prêmio somente poderá ser efetivada em relação a metade disponível para pagamento em pecúnia.

Parágrafo Terceiro - O crédito tributário, objeto da compensação será expresso no seu valor original, atualizado, com incidência de multa ou juros de mora exercida a opção até 30 (trinta) dias depois do início da vigência desta Lei, para pagamento sobre a integralidade de débito do respectivo exercício, à vista, devendo o Servidor complementar à diferença, se houver.

Artigo 2º - Os débitos tributários a serem compensados devem ter sido gerados:

- a) por imóvel de propriedade do servidor;
- b) por imóvel de propriedade dos pais do servidor, desde que seja solteiro ou separado legalmente e esteja comprovadamente residindo nesse imóvel;
- c) por imóvel matriculado em nome de seu cônjuge, desde que não separado judicialmente;
- d) aquisição de terreno ou carneira em nome do servidor.

Artigo 3º - O pedido de compensação será protocolado e instruído com o comprovante da propriedade do imóvel gerador do tributo a ser compensado, com a prova de residência do imóvel e com certidão do Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, comprovando o crédito do servidor requerente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - A tentativa ou compensação irregular sujeitará o servidor à pena pecuniária no valor de R\$. 300,00 (trezentos reais), valor esse que será corrigido monetariamente no final de cada ano com base no índice do INPC/IBGE, ficando o servidor infrator impedido de efetuar qualquer tipo de compensação nos fins dos anos seguintes.

Artigo 5º - As condições e garantias para compensação criada nesta lei serão estipuladas, em cada caso, pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, observando sempre o limite de gastos com pessoal.

Artigo 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, a ser expedido em 15 (quinze) dias contados da sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Paço Municipal "João Batista Vilela", 10 de abril de 2006.

Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria, em data supra.

Valdirene dos Santos
Escrivã